



# Prefeitura de Coelho Neto

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Processo:</b> PR2025.05/CLHO-00199	<b>Data de abertura:</b> 23/05/2025 10:43:12	<b>Data limite de conclusão:</b> Não informada	
--	---	---	--

### Informações gerais

<b>Assunto inicial:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do destinatário:</b> Geybson Amorim Marques	<b>Sector do destinatário:</b> Contadoria Geral

### Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.05/CLHO-02176	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	23/05/2025 10:43:12	23/05/2025 10:43:12	Criado
PT2025.05/CLHO-02176	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	23/05/2025 10:43:12	23/05/2025 10:43:12	Tranitado
PT2025.05/CLHO-02176	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	23/05/2025 10:43:12	23/05/2025 13:19:07	Recebido
PT2025.05/CLHO-02183	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	23/05/2025 13:23:42	23/05/2025 13:23:42	Tranitado
PT2025.05/CLHO-02183	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	23/05/2025 13:23:42	26/05/2025 10:33:32	Recebido
PT2025.05/CLHO-02215	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	26/05/2025 10:34:30	26/05/2025 10:34:30	Tranitado
PT2025.05/CLHO-02215	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	26/05/2025 10:34:30	26/05/2025 15:25:40	Recebido
PT2025.05/CLHO-02268	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	27/05/2025 10:58:37	27/05/2025 10:58:37	Tranitado
PT2025.05/CLHO-02268	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	27/05/2025 10:58:37	27/05/2025 11:07:07	Recebido
PT2025.05/CLHO-02269	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	27/05/2025 11:30:51	27/05/2025 11:30:51	Tranitado
PT2025.05/CLHO-02269	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	27/05/2025 11:30:51	28/05/2025 13:56:55	Recebido
PT2025.05/CLHO-02309	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	28/05/2025 13:57:18	28/05/2025 13:57:18	Tranitado
PT2025.05/CLHO-02309	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	28/05/2025 13:57:18	02/06/2025 18:02:21	Recebido



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2025.06/CLHO-02415	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	02/06/2025 18:03:09	02/06/2025 18:03:09	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02415	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	02/06/2025 18:03:09	03/06/2025 17:26:06	Recebido
PT2025.06/CLHO-02445	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	03/06/2025 17:27:06	03/06/2025 17:27:06	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02445	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	03/06/2025 17:27:06	05/06/2025 14:56:07	Recebido
PT2025.06/CLHO-02497	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	05/06/2025 15:31:04	05/06/2025 15:31:04	Tramitado
PT2025.06/CLHO-02497	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	05/06/2025 15:31:04	05/06/2025 16:17:34	Recebido
PT2025.06/CLHO-02497	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	05/06/2025 15:31:04	20/06/2025 09:49:21	Bloqueado
PT2025.06/CLHO-02497	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	09/07/2025 11:44:56	09/07/2025 11:44:56	Desbloqueado
PT2025.06/CLHO-02497	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	09/07/2025 11:44:57	09/07/2025 11:44:57	Recebido
PT2025.07/CLHO-03218	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	09/07/2025 11:53:59	09/07/2025 11:53:59	Tramitado
PT2025.07/CLHO-03218	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	09/07/2025 11:53:59	09/07/2025 11:56:15	Recebido
PT2025.07/CLHO-03220	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)	09/07/2025 12:04:27	09/07/2025 12:04:27	Tramitado



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.05/CLHO-02176	<b>Data de abertura:</b> 23/05/2025 10:43:12	<b>Data de transação:</b> 23/05/2025 10:43:12	<b>Situação:</b> Tranitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

#### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/11/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/11/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

#### Despacho

MEMO/2025/SEMGO

Coelho Neto (MA), 23 de maio de 2025.

AO  
SETOR CONTÁBIL  
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

**ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e a Empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA com objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 277/2024.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria:001/2025-CC

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 23/05/2025 às 10:43  
Código de validação: f26141fd-addc-4c4d-9b3e-12772645dad4

Secretaria de  
Gestão e Orçamento



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu João Neto Aguiar de Sousa, CPF: 240.003.963-15, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 32.080.975/0001-63, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato N° 277/2024. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA.**

Registro ainda que, a empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 12 de maio de 2025.

João Neto Aguiar de Sousa  
Fiscal do Contrato  
Portaria nº 021/2025-SEMGO

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

OFÍCIO Nº 042/2025-SEMGO

Coelho Neto (MA), 16 de maio de 2025.

À

EMPRESA

**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala 03, Centro, Morros – MA

**ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2024**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e Vossa Senhoria, com objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA**, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditivar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditivar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e conseqüente contratação.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria:001/2025-CC



**Ofício nº 006/2025**

**A Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA**  
Sua excelência o Senhor  
**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
**Secretário**

**RE: Ofício nº 042/2025 – 1º Aditivo de Vigência do Contrato Administrativo nº 277/2024.**

Senhor Secretário,

Informamos que temos interesse em aditar o nosso contrato, acordando com a possibilidade de manter os valores e termos já pactuados.

Sem mais para o momento, nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos e renovamos os votos de estima e consideração.

Morros, MA, 19 de maio de 2025.

---

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 055.606.923-44

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

## **JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE**

A Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda **serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA**, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são de natureza singular, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 23 de maio de 2025.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.  
Portaria: 001/2025-CC



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**CONTRATO Nº 277/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00221**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA  
EBENEZER CONSULTORIA E  
CONTROLADORA LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA, situada na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala 03, Centro, Morros – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo **PR2024.04/CLHO-00221** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.
- 1.2.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

**5.1.** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.	MÊS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 6.10** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 6.14** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.
- 7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**8.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**8.3** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**8.4** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**8.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

**8.6.** Cumprir todas as Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

**8.7.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**9.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.4.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- 9.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.6.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.8.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.10.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.11.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.14.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 9.15.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.18.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.19.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.20.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.
- 9.21.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de

3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - (SEMPG)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

**15.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

**16.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA ÓTAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 14 de Junho de 2024.

SERGIO RICARDO  
VIANA

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital  
por SERGIO RICARDO VIANA

BASTOS:47060654372

Dados: 2024.06.14 16:40:45  
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Contratante

IGOR RODRIGUES  
GONCALVES:05560692  
344

Assinado de forma digital por  
IGOR RODRIGUES

GONCALVES:05560692344

Dados: 2024.06.14 18:13:37 -03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA  
Contratada

Oficial do Município de Coelho Neto/MA, e facultativamente, em outros meios eletrônicos e o prazo fixado para a apresentação das inscrições, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 14 de junho de 2024.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Licitação

### EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 317/2023 DA ADESÃO Nº 008/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Contratada: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.035/0001-65. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 23 de junho de 2024 a 22 de junho de 2025.

2 - Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Representante da Contratada: Antonio Pereira Nascimento Filho, CPF nº 880.924.703-59. Coelho Neto - MA. Publique-se.

### EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 115/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SEMUS

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Locador: MARILDE SERRA GEDEON, inscrita no CPF sob o nº 244.027.883-15. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 15 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025.

2 - Data da Assinatura: 13 de junho de 2024. Representante do Locatário: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, CPF nº 742.634.203-49. Coelho Neto - MA. Publique-se.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2024

Extrato do Contrato Nº 277/2024 da Inexigibilidade Nº 016/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Prazo de vigência: 14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024

Extrato do Contrato Nº 278/2024 da Inexigibilidade Nº 017/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Contratada: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 14 de junho de 2024. Prazo de vigência: 14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025. Elemento de Despesa:



# Contrato nº 277/2024

Última atualização 20/06/2024


**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 016 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/06/2024 **Data de assinatura:** 14/06/2024 **Vigência:** de 14/06/2024 a 14/06/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000169/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000031/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA

**FORNECEDOR:****VALOR CONTRATADO**

R\$ 150.000,00

**Nome/Razão social:** EBENEZER CONSULTORIA E **CNPJ/CPF:** 32.080.975/0001-63**Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 277 2024 Controle Interno ADM.pdf	20/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >


[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/06/2024 - 21/06/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 21/06/2024 15:37:46

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5b06fc7-158d-484b-8790-e573d5ff3d11

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	IN2782024SEMED	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO
05281738000279	IN2802024SEMUS	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO
13741639000170	IN2792024SEMASC	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN2772024SEMPG	03722169356	21/06/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

MEMO/2025/SEMGO

Coelho Neto (MA), 23 de maio de 2025.

AO  
SETOR CONTÁBIL  
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

**ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e a Empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA com objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 277/2024.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria:001/2025-CC

### 3ª ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMPRESA "EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA"

**IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1992, natural de São Luís - MA, contador, portador da CNH nº 05399856325 DETRAN/MA, carteira profissional nº 014123/O-3 CRC/MA e CPF nº 055.606.923-44, residente e domiciliado Rua Munim, SN, Condomínio Vitre, Bloco 10, Apartamento 303, Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP 65.070-017.

Único sócio e componente da sociedade empresária denominada "**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63 e devidamente registrada na JUCEMA sob nº 21201103271, com sua sede e domicílio situada na Avenida Vale do Pimenta - Shalom, nº 05, Quadra XII, Sala 14, Parque Atlântico, Olho D'água, São Luís - MA, CEP 65.066-160, tem entre si como justo e contratado alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade altera sua sede para a Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital da sociedade passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado neste ato em moeda corrente do país, e devido há alteração havida, passa a ter a seguinte distribuição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor Uni.	Valor Total
<b>IGOR RODRIGUES GONÇALVES</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio: **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, agindo separadamente para todos os fins, com poderes plenos e atribuições de administrarem a sociedade, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUARTA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAÚSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

**CLAÚSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Constituição ou em posteriores alterações que não colidirem com as do presente Instrumento Particular.

**Em vista das alterações acima descritas, consolida-se em ato contínuo o Contrato Social, com a seguinte redação.**

#### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sobre o nome empresarial “**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**” e tem sua sede situada na Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social é de: **82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIAS TECNICAS, CONSULTORIAS PROFISSIONAIS) 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 71.11-1-00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 71.19-7-99 - ATIVIDADES TECNICAS**

RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROJETOS PARA GESTAO DE AGUAS, ESGOTO E LIXO) 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RELATORIOS, SERVICOS DE RESUMOS) 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITACAO E DIGITALIZACAO) 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET (BASES DE DADOS, PORTAIS DE ACESSO A INTERNET, PROVEDORES) 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 18.30-0-03 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A data de inícios das atividades da empresa é de 22/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio, e dividido da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>IGOR RODRIGUES GONÇALVES</b>	<b>100.000</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### **DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.**

**CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses

seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

### **DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA NONA** - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato

assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Morros - MA, 26 de agosto de 2022.

**IGOR RODRIGUES GONÇALVES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA


Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES


CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 15:10 SOB Nº 20221051953.  
PROTOCOLO: 221051953 DE 31/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211524430. CNPJ DA SEDE: 32080975000163.  
NIRE: 21201103271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.  
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M  
A

NOME  
IGOR RODRIGUES GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
187059320018 SSP MA

CPF  
055.606.923-44 DATA NASCIMENTO  
30/12/1992

FILIAÇÃO  
MARCIO HENRIQUE ARAUJO GONC ALVES  
MARILDA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 05399856325 VALIDADE 02/06/2031 1ª HABILITAÇÃO 11/01/2012

OBSERVAÇÕES

*Igor Rodrigues Gonçalves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO 06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 83168144556 MA045191271

**MARANHÃO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**3021445685**

3021445685

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.080.975/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/11/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EBENEZER</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>TV DOUTOR PAULO RAMOS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
--	---------------------	-------------------------------

CEP <b>65.160-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MORROS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8411-1870</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/11/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **11:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.080.975/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/11/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>TV DOUTOR PAULO RAMOS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
--	---------------------	-------------------------------

CEP <b>65.160-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MORROS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8411-1870</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/11/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **11:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000303 Inscrição Municipal: 000303  
Contribuinte: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CPF/CNPJ: 32080975000163  
Nome Fantasia: EBENEZER  
Endereço: TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65160000  
Cidade: MORROS - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 22/11/2018 Data de Encerramento: 0

#### Atividade(s) CNAE

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada \*)  
Consultoria em tecnologia da informação  
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
Atividades de contabilidade  
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
Serviços de arquitetura  
Serviços de engenharia  
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
Pesquisas de mercado e de opinião pública  
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Emissão: 27/12/2024 08:53:09 Validade: 25/06/2025 Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 89B787387AEAACBF

*Crisiane Gomes dos Santos*  
Secretária Municipal da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Morros

**Crisiane Gomes dos Santos**  
Secretária Municipal da Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000303 Inscrição Municipal: 000303  
Contribuinte: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA CPF/CNPJ: 32080975000163  
Nome Fantasia: EBENEZER  
Endereço: TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65160000  
Cidade: MORROS - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 22/11/2018 Data de Encerramento: 0

#### Atividade(s) CNAE

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada \*)  
Consultoria em tecnologia da informação  
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
Atividades de contabilidade  
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
Serviços de arquitetura  
Serviços de engenharia  
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
Pesquisas de mercado e de opinião pública  
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Emissão: 27/12/2024 08:54:06 Validade: 25/06/2025 Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 27335AF6634606D7

*Crisciane Gomes dos Santos*  
Secretária Municipal da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Morros

**Crisciane Gomes dos Santos**  
**Secretária Municipal da Fazenda**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 025977/25

**Data da Certidão:** 21/03/2025 10:58:00

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 32080975000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/06/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 025977/25

**Data de Validade:** 19/06/2025

**Data de Emissão:** 21/03/2025 10:58:00

**Inscrição Estadual:** 0

**CPF/CNPJ:** 32080975000163

**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 078883/25

**Data da Certidão:** 15/04/2025 11:11:47

CPF/CNPJ 32080975000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/07/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 078883/25

**Data de Validade:** 14/07/2025 11:11:47

**Data de Emissão:** 15/04/2025 11:11:47

**Inscrição Estadual:** 0

**CPF/CNPJ:** 32080975000163

**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.080.975/0001-63  
Certidão n°: 87037222/2024  
Expedição: 18/12/2024, às 12:53:28  
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.080.975/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

32.080.975/0001-63

\* Informe o número e ano da Certidão:

87037222

/

2024

\* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**  
**CNPJ: 32.080.975/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:15:36 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **7AF0.1E7A.4FA1.620E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 32.080.975/0001-63

Código de Controle: 7AF0.1E7A.4FA1.620E

Data da Emissão: 06/12/2024

Hora da Emissão: 18:15:36

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/12/2024, com validade até 04/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.080.975/0001-63  
**Razão Social:** EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA  
**Endereço:** TV DOUTOR PAULO RAMOS SN SALA 03 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2025 a 04/06/2025

**Certificação Número:** 2025050603255343317287

Informação obtida em 19/05/2025 11:48:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 32.080.975/0001-63

**Razão social:** EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

**Nome fantasia:** EBENEZER

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603255343317287
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709395343317212
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902325343317203
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022385343317251
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021909045343317229
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109345343317222
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203205343317214
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122404075343317202
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503455343317230
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602475343317293
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102810115343317209
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906295343317234
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092021045343317262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090103005343317220
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081308025343317204
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509415343317281
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070604015343317244
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061708105343317240
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906355343317270
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051020075343317200
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102162510117206
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208441592125388
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405334796875914
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307582114799356
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402413013905942
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608144559618432
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802585101691930
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902261465170297
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003255464210718
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110106004913537554

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b> PR2025.05/CLHO-00199 - Pág 47
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320242786503060
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092404234271409648
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508263545477223
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081707161056693160
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072902243282429079
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006525295242050
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102554408287905
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202460277627739

Resultado da consulta em 22/05/2025 14:22:45

Voltar



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.05/CLHO-02183	<b>Data de abertura:</b> 23/05/2025 13:23:42	<b>Data de transação:</b> 23/05/2025 13:23:42	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/07/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 04/07/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento

(SEMG0)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

**Gleybson Amorim Marques**  
ContadorAssinado eletronicamente por  
Gleybson Amorim Marques  
Em 23/05/2025 às 13:23  
Código de validação: f3f8f86e-eb80-43ee-984c-f75766c3b6a8  
Token: 1KUJ7AM5

## DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO  
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento  
(SEMG0)  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 23 de maio de 2025.

---

Gleybson Amorim Marques  
Contador Geral  
CPF:046.051.193-96  
Portaria Nº 002/2025



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.05/CLHO-02215	<b>Data de abertura:</b> 26/05/2025 10:34:30	<b>Data de transação:</b> 26/05/2025 10:34:30	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 5 Das (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 02/06/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/06/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 26/05/2025 às 10:34  
Código de validação: 214787b3-4141-41dd-a2cb-218c77ce4942  
Token: 7M65ODLC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.05/CLHO-02268	<b>Data de abertura:</b> 27/05/2025 10:58:37	<b>Data de transação:</b> 27/05/2025 10:58:37	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/06/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/06/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

**Mateus Almeida Silva**  
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por  
Mateus Almeida Silva  
Em 27/05/2025 às 10:58  
Código de validação: af5f0564-fc5c-4c24-943d-5e42418164e1  
Token: JZ8VRR7W



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.05/CLHO-02269	<b>Data de abertura:</b> 27/05/2025 11:30:51	<b>Data de transação:</b> 27/05/2025 11:30:51	<b>Situação:</b> Tranitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Não se aplica
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 12/11/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 12/11/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

### AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

**AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**

Secretário de Gestão e Orçamento

Portaria nº 001/2025

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 27/05/2025 às 11:30  
Código de validação: b2265786-7538-4c43-a61f-0e4bd3b2e0be  
Token: J2328TEB

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/20XX INEXIGIBILIDADE Nº: \_\_/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**BASE LEGAL:** art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e cláusula \_\_\_\_\_ do contrato.  
**TIPO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO  
\_\_\_\_\_, E A \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do \_\_\_\_\_, Estado do  
Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_;

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado na  
\_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais  
normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) meses.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº/20XX, referente ao INEXIGIBILIDADE \_\_/20XX, passa ser de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes  
dotações orçamentárias:

#### CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular  
ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em  
02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

MANUATA

**Prefeitura  
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.05/CLHO-02309	<b>Data de abertura:</b> 28/05/2025 13:57:18	<b>Data de transação:</b> 28/05/2025 13:57:18	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

**Informações gerais**

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/07/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/07/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

**Despacho**

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 28/05/2025 às 13:57  
Código de validação: ac4697d7-79f9-424d-b501-bf ece3ba96bd  
Token: S8L1166W



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.06/CLHO-02415	<b>Data de abertura:</b> 02/06/2025 18:03:09	<b>Data de transação:</b> 02/06/2025 18:03:09	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 14/07/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 14/07/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 02/06/2025 às 18:03  
Código de validação: 36722cc6-c979-45fe-9542-82f64583a11a  
Token: BBSIOUHY

**PARECER JURÍDICO Nº 0104/2025**

**PROCESSO: PR2025.05/CLHO-00199**

**REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO**

**OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 277/2024 QUE TEM COMO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DE COELHO NETO/MA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 277/2024, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 06/23), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

**Art. 91.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

**Art. 89.** Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

## **2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

### **1) Da manutenção das condições de inexigibilidade de licitação**

No âmbito da Lei n.º 14.133/2021, há hipótese de licitação dispensável, prevista no art. 74, III, c, para assessorias:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021, deve o órgão ou entidade comprovar a manutenção dos requisitos legais.

## **2) Da vigência contratual**

Deve-se observar que somente se prorroga contrato dentro do prazo, conforme farta jurisprudência, sintetizada na Decisão TCU n.º 451/2000-Plenário: “Não se devem prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”.

Reitere-se que a despeito da vigência do contrato em que a Administração figura como contratante estar adstrita às limitações do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, é crucial que a prorrogação aconteça dentro do prazo de vigência do contrato, documento este nos autos as fls. 06/23.

## **2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

### **1) Regularidade da contratação**

É requisito para prorrogação da avença a demonstração da regularidade da contratação, devendo ser juntado o contrato originário e os demais aditivos (caso não seja o primeiro), ambos com as respectivas publicações na imprensa oficial, documento este nos autos as fls. 06/23.

### **2) Relatório do fiscal de contrato**

Nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021, compatível com o regime jurídico aplicável, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos

respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, incumbe ao fiscal do contrato elaborar Relatório de Fiscalização atestando se o contratado vem cumprindo adequadamente ou não suas obrigações contratuais, documento este nos autos as fls. 02.

### **3) Manifestação de vontade da contratada**

Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação é condicionada à concordância do contratado, que pode estar comprovada nos autos por meio da juntada de ofício, mensagem eletrônica ou outro meio documental, documento este nos autos as fls. 04.

### **4) Da Justificativa de Vantajosidade e prévia autorização**

O art.107, da Lei n.º 14.133/2021, preconiza que: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

A autorização exigida no dispositivo deve ser dada pela autoridade competente para contratar. Já a justificativa é a indicação dos motivos da prorrogação, indicando os fatos que lhe servem de fundamento neste caso, consoante os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, documento este nos autos as fls. 05.

### **5) Recurso Orçamentário**

A lei exige a existência de recursos hábeis a custear a despesa, devendo constar nos autos a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), documento este nos autos as fls. 48/49.

### **6) Documentação de habilitação**

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 92, XVI determina que a contratada mantenha, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Portanto, deve o órgão verificar a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo locador, atestando o cumprimento das exigências pertinentes, bem como confirmando a respectiva validade da documentação apresentada, documento este nos autos as fls. 25/47.

#### **7) Atendimento Formal**

O atendimento formal consiste na elaboração da Minuta de aditivo, a qual deve conter os elementos mínimos e necessários à regularidade do feito, indicando a cláusula de alteração de prazo de vigência e da dotação orçamentária respectiva, documento este nos autos as fls. 53/54.

#### **3. CONCLUSÕES**

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 02 de junho de 2025.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.06/CLHO-02445	<b>Data de abertura:</b> 03/06/2025 17:27:06	<b>Data de transação:</b> 03/06/2025 17:27:06	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/06/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/06/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezado,

Encaminhe para que realize análise e emita parecer.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 03/06/2025 às 17:27  
Código de validação: 9d52058a-9dca-44e3-9d26-ced7a8f3449f  
Token: F504Pm17

**Prefeitura  
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.06/CLHO-02497	<b>Data de abertura:</b> 05/06/2025 15:31:04	<b>Data de transação:</b> 05/06/2025 15:31:04	<b>Situação:</b> Tranitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

**Informações gerais**

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 19/06/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 19/06/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

**Despacho****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.05/CLHO-00199****PARECER Nº 134/2025/CGM****UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**EMENTA: PR2025.05/CLHO-00199** – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.05/CLHO-00199**, interessado: **Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE**



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

**INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DE COELHO NETO/MA para exame dos aspectos técnicos e formais.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- ? Lei nº 4320/64;
- ? Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- ? Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

**III – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.05/CLHO-00199**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato João Neto Aguiar de Sousa sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 12 de maio de 2025;
- Ofício nº 042/2025-SEMGO à empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA em 16 de maio de 2025;
- Aceitação de prorrogação pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (32.080.975/0001-63) – Resposta ao Ofício nº 042/2025- em 19 de maio de 2025;
- Contrato nº 277/2024 e publicações no DOM e TCE/MA - Vigente até 14 de junho de 2025;
- Justificativa da Vantajosidade em 23 de maio de 2025;
- Memorando solicitando informações orçamentárias em 23 de maio de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 23 de maio de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

autenticadas:

- o Contrato Social;
- o Cartão CNPJ (32.080.975/0001-63);
- o Documento de identidade sócio/representante legal;
- o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido em 04/06/2025;
- o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 16/06/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União vencida em 04/06/2025;
- o Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 19/06/2025;
- o Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 14/07/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 25/06/2025;
- o Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 25/06/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 104/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer; opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

#### IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

**1. Prazos e conformidades:**

- o Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 277/2024, com data limite em 14/06/2025.

**2. Recomendações complementares:**

- o Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- o Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

licitatório, em observância ao artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em especial Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União que já se encontram vencidas.

- o Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Coelho Neto/MA, 05 de junho de 2025

**Mateus Almeida Silva**

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por  
Mateus Almeida Silva  
Em 05/06/2025 às 15:31  
Código de validação: 84ff028f-fb90-411b-ad07-f336035fcb59  
Token: IIHOELEP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.05/CLHO-00199**

**PARECER Nº 134/2025/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**EMENTA: PR2025.05/CLHO-00199 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.05/CLHO-00199**, interessado: **Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e

“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.05/CLHO-00199**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato João Neto Aguiar de Sousa sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 12 de maio de 2025;
- Ofício nº 042/2025-SEMGO à empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA em 16 de maio de 2025;
- Aceitação de prorrogação pela empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (32.080.975/0001-63) – Resposta ao Ofício nº 042/2025- em 19 de maio de 2025;
- Contrato nº 277/2024 e publicações no DOM e TCE/MA - Vigente até 14 de junho de 2025;
- Justificativa da Vantajosidade em 23 de maio de 2025;
- Memorando solicitando informações orçamentárias em 23 de maio de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 23 de maio de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Contrato Social;
  - Cartão CNPJ (32.080.975/0001-63);



- Documento de identidade sócio/representante legal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido em 04/06/2025;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 16/06/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União vencida em 04/06/2025;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 19/06/2025;
- Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 14/07/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 25/06/2025;
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 25/06/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 104/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

#### IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

##### 1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 277/2024, com data limite em 14/06/2025.

##### 2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.

# Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

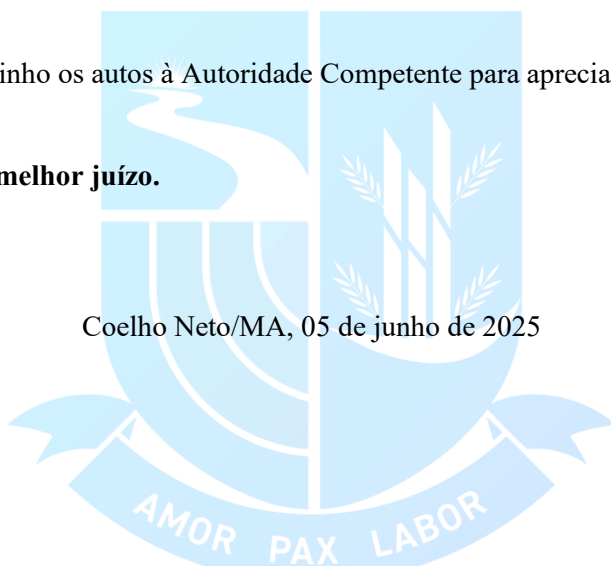
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância ao artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em especial Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União que já se encontram vencidas.
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Coelho Neto/MA, 05 de junho de 2025



**Mateus Almeida Silva**  
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle  
Portaria nº 049/2025 - SEMGO  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.06/CLHO-02497	<b>Data de abertura:</b> 05/06/2025 15:31:04	<b>Data de transação:</b> 20/06/2025 09:49:21	<b>Situação:</b> Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_ Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 19/06/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 19/06/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.06/CLHO-02497	<b>Data de abertura:</b> 09/07/2025 11:44:56	<b>Data de transação:</b> 09/07/2025 11:44:56	<b>Situação:</b> Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 11 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 24/07/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 23/07/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos , de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade.

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 09/07/2025 às 11:44  
Código de validação: 91fc414b-7304-43c7-b096-0978d4bbe418  
Token: 3LOLM3C4



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.07/CLHO-03218	<b>Data de abertura:</b> 09/07/2025 11:53:59	<b>Data de transação:</b> 09/07/2025 11:53:59	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 11 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 24/07/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 23/07/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Segue certidões atualizadas.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 09/07/2025 às 11:53  
Código de validação: efc33e8b-a315-40d6-bf71-72d011b567ad  
Token: 67WRULZL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**  
**CNPJ: 32.080.975/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:44:03 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **DB3C.E08E.D041.5041**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.080.975/0001-63  
**Razão Social:** EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA  
**Endereço:** TV DOUTOR PAULO RAMOS SN SALA 03 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2025 a 23/06/2025

**Certificação Número:** 2025052503475343317219

Informação obtida em 10/06/2025 10:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2025.07/CLHO-03220	<b>Data de abertura:</b> 09/07/2025 12:04:27	<b>Data de transação:</b> 09/07/2025 12:04:27	<b>Situação:</b> Tranitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 277/2024_Consultoria em Controle Interno (Ebenezer)			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> Data específica	<b>Prazo final:</b> 14/06/2026 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 16/03/2026 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Segue Termo Aditivo, publicações e extrato de envio ao TCE - MA.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 09/07/2025 às 12:04  
Código de validação: 5fc450d6-2e6d-4b01-88e4-bd8066f513b1  
Token: KGFJP76C

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 277/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.05/CLHO-00199**

**BASE LEGAL:** art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula segunda do contrato.

**TIPO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, E EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72.

**CONTRATADA:** EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, situada na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/n, Sala 03, Centro, Morros – MA,

**REPRESENTANTE:** Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF nº 055.606.923-44.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar a prorrogação de vigência do contrato nº 277/2024, da Inexigibilidade nº 016/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato nº 277/2024, referente a Inexigibilidade 016/2024, passa a ser de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO  
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 10 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA  
CONTRATADA



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1480/2025 Coelho Neto - MA, 10/06/2025

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSAVEL**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98. CONTRATADA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.080.975/0001-63. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato n° 277/2024, da Inexigibilidade n° 016/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.

A vigência do Contrato 277/2024 passa a ser de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026. Data da Assinatura: 10 de junho de 2025. Representante do Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF n° 055.606.923-44. Coelho Neto (MA). Publique-se.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 278/2024 INEXIGIBILIDADE N° 017/2024**

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37. CONTRATADA: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.080.975/0001-63. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato n° 278/2024, da Inexigibilidade n° 017/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA.

A vigência do Contrato 278/2024 passa a ser de 15 de junho de 2025 a 14 de junho de 2026. Data da Assinatura: 10 de junho de 2025. Representante do Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Representante da Contratada: Igor Rodrigues Gonçalves, portador do CPF n° 055.606.923-44. Coelho Neto (MA). Publique-se.

## **SUMÁRIO**

### **1 - LICITAÇÃO**

- EXTRATOS DE CONTRATO

### **2 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO**

- PORTARIAS

### **3 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- RESOLUÇÃO

## **LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 277/2024 INEXIGIBILIDADE N° 016/2024**

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 277/2024/2025

Última atualização 16/06/2025

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 016 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 16/06/2025 **Data de assinatura:** 10/06/2025**Vigência:** de 15/06/2025 a 14/06/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000167/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000031/2024](#)**Objeto:**

prorrogação de vigência do contrato nº 277/2024, da Inexigibilidade nº 016/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.

**Informação complementar:**

Este cadastro trata-se de um aditivo de contrato

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.080.975/0001-63**VALOR CONTRATADO**

R\$ 150.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** EBENEZER CONSULTORIA E**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
1º ADITIVO Vig. Controle Interno ADM.pdf	16/06/2025	Contrato

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**EXTRATO DE ENVIO**

PERÍODO: 16/06/2025 - 16/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 16/06/2025 12:37:13

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bcacb99-8333-4a53-9827-909fb09918d8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000279	IN2802024SEMUS	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN2782024SEMED	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN2772024SEMPG	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
13741639000170	IN2792024SEMASC	5	1	2025	03722169356	16/06/2025	-	-	ENVIADO
<del>05281738000198</del>	<del>IN2772024SEMPG</del>	<del>5</del>	<del>1</del>	<del>2025</del>	<del>03722169356</del>	<del>16/06/2025</del>	<del>03722169356</del>	<del>16/06/2025</del>	<del>EXCLUÍDO</del>

Total Alteração Contratual: 5